TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

RETIFICADO

1. Secretaria	Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo				
2. Descrição do Objeto	CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC				
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor total**
01	Fornecimento de Cascalho (agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros) para recuperação de estradas vicinais do interior do Município de Cunhataí/SC.	M³	33.000	R$ 2,14	R$ 70.620
3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Optou-se pela pesquisa de preço com fornecedores diretos, realizando após média aritmética para se chegar ao preço médio por km rodado, conforme as disposições do artigo 23 da Lei 14.133/2021.				

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes

5. Vigência	O prazo de vigência do credenciamento se findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 04 (quaro) anos, exceto se verificado pelo secretário municipal demandante a carência do cascalho na área credenciada, qualidade insatisfatória do cascalho ou situação que exija o rompimento prévio do credenciamento.
6. Justificativa	O credenciamento para a aquisição de cascalho tem como objetivo atender às demandas de melhorias nas estradas municipais de maneira eficiente e econômica. O cascalho, insumo essencial para a recuperação das vias, é tradicionalmente obtido em propriedades rurais situadas próximas às áreas de intervenção, garantindo maior agilidade e redução de custos com transporte. Por essa razão, torna-se imprescindível que as cascalheiras estejam localizadas em cada Linha ou Comunidade, o que inviabiliza a realização de um processo licitatório na modalidade de pregão, uma vez que este seria capaz de contemplar apenas um único fornecedor, desconsiderando as especificidades geográficas e operacionais do município. O sistema de credenciamento permite que agricultores locais, que possuam cascalho disponível em suas propriedades, sejam habilitados a fornecê-lo à administração municipal de forma mais dinâmica e conforme as necessidades específicas de cada obra. Essa medida não só proporciona maior eficiência no atendimento às demandas das estradas rurais, mas também fomenta a participação da comunidade no desenvolvimento local. Adicionalmente, a possibilidade de participação no credenciamento não se limita a residentes ou empresas estabelecidas no município. No entanto, nesses casos, o fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte do cascalho até o local designado pela municipalidade. Essa exigência assegura condições justas de concorrência e evita sobrecarga financeira para o poder público, mantendo a viabilidade do projeto. Esse modelo promove benefícios significativos, como a redução de despesas com deslocamento, a descentralização da aquisição e a celeridade na recuperação das estradas, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.
7. Requisitos da contratação	Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Claudia

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias);
b) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63° da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a aquisição, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei n° 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante; e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

10. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

2. Pessoa física:

2.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia de documento pessoal de identificação que conste o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), contendo foto.

2.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

2.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

2.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias);

b) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante; e
10. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Claudie

	verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC.
8.2. Local	O cascalho será extraído de imóveis situados dentro dos limites do município pelo Departamento de Transportes. Caso o cascalho seja proveniente de imóvel localizado fora do território municipal, o responsável credenciado deverá proceder com a entrega no local previamente determinado pelo fiscal do contrato.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a implementação do presente procedimento, espera-se alcançar resultados significativos na manutenção e recuperação das estradas vicinais do município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população rural e para o fortalecimento das atividades econômicas locais. Os principais resultados pretendidos incluem: 1. **Melhoria da trafegabilidade**: Garantir que as estradas vicinais estejam em condições adequadas para o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos operacionais para os usuários. 2. **Fortalecimento da economia local**: Viabilizar o escoamento da produção agrícola e pecuária com maior eficiência, preservando a qualidade dos produtos transportados e diminuindo perdas causadas por estradas em más condições. 3. **Acesso facilitado a serviços básicos**: Proporcionar maior segurança e agilidade no transporte escolar e no deslocamento da população rural para serviços de saúde, educação e lazer. 4. **Redução de custos e agilidade nos serviços**: Otimizar os recursos públicos com a aquisição de cascalho em locais estratégicos e próximos às obras, diminuindo despesas com transporte de materiais e permitindo uma execução mais rápida das intervenções necessárias. 5. **Preservação da infraestrutura existente**: Assegurar que as intervenções realizadas tenham maior durabilidade, evitando o desgaste acelerado das vias e promovendo uma manutenção contínua e eficiente. Esses resultados irão contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo tanto o bem-estar social quanto o crescimento econômico, com benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**9.2.1.** A retirada do material será de forma parcelada, conforme a necessidade e cronograma de aquisição definido pelo fiscal e emissão de Nota de Empenho. **9.2.2.** O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC. **9.2.3.** O fornecedor deverá fornecer cascalho de qualidade, conforme as especificações técnicas definidas pelo órgão responsável pela manutenção das estradas vicinais. **9.2.4.** O material deve atender aos requisitos de granulometria, resistência e adequação para uso em obras de pavimentação e reparo das vias. **9.2.5.** O fornecedor deverá manter acesso livre à cascalheira para que os veículos e máquinas do Município de Cunhataí/SC possam realizar a extração e transporte do material, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de manutenção das estradas vicinais. **9.2.6.** A ordem entre os credenciados e escolha do fornecedor será de acordo com a conveniência e melhor logística do Município, de modo a evitar o deslocamento de maquinários e caminhões por longos percursos. Assim, o cascalho será adquirido do credenciado que estiver localizado mais próximo do local

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Claudio

	onde o material será aplicado pelo Município. **9.2.7.** O objetivo é garantir a disponibilidade do material nos momentos necessários para a realização das obras. **9.2.8.** A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade ao CREDENCIADO. **9.2.9.** É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho. **9.2.10.** Durante a vigência do credenciamento fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado. **9.2.11.** A área identificada para extração deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com o aval do Chefe do Executivo. **9.2.12.** É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questão de segurança, devendo manter uma distância, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.
9.3. Condições de Recebimento	**9.3.1.** O credenciado deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; **9.3.2.** No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade. **9.3.3.** Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. O credenciado será responsável por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional.
10. Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à aquisição, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.
12. Prazo e Condições deGarantia (se houver)	Não há necessidade de fornecimento de garantia
13. Obrigações da Contratada	**a)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; **b)** Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento; **c)** Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados, **d)** No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização; **e)** Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital; **f)** Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO; **g)** Disponibilizar o local de extração do cascalho, facilitando abertura de estradas ou meios para transporte do material; **h)** Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, em

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

	perfeitas condições de utilização; **i)** Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado; **j)** Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes; **k)** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA; e **l)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias. **b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. **c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Camile Roberta Werlang	Assessora de Compras e Licitação	3372205

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Denilson Diel	Gerente de Infraestrutura e Obras	336973

Cunhataí, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO DROSS
Secretário Municipal da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Assinado digitalmente por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851570000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 16:44:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)